

ADITIVO Nº 17

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

2024-2034

ADITIVO Nº 17 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Itaim Bibi – CEP: 04538-132, Cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 61.856.571/0001-17 e sua filial inscrita no CNPJ/MF nº 61.856.571/0006-21, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “**PARTE**” e conjuntamente como “**PARTES**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a COMPRADORA é a concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado em parte do Estado de São Paulo, conforme contrato de concessão celebrado com o Estado de São Paulo (doravante “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);
- (ii) as PARTES celebraram, em 11/07/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua celebração até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO em 01/01/2024 (doravante, “**CONTRATO**”);
- (iii) as PARTES celebraram os seguintes aditivos: em 28/07/2023, o Aditivo nº 1; em 02/02/2024, o Aditivo nº 2; em 08/07/2024, o Aditivo nº 3; em 30/09/2024, o Aditivo nº 4; em 15/10/2024, o Aditivo nº 5; em 23/12/2024, o Aditivo nº 6; em 31/01/2025, o Aditivo nº 7; em 28/02/2025, o Aditivo nº 8; e em 28/02/2025; o Aditivo nº 9 em 31/03/2022; o Aditivo nº 10; em 30/05/2025, o Aditivo nº 11; em 30/06/2025, o Aditivo nº 12; em 28/07/2025, o Aditivo nº 13; em 29/08/2025 o Aditivo nº 14; em 29/09/2025 o Aditivo nº 15; e em 12/10/2026 o Aditivo nº 16.
- (iv) a COMPRADORA encaminhou correspondência e comprovação à VENDEDORA, informando o interesse em reduzir proporcionalmente a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), em decorrência da migração de dois consumidores cativos para o mercado livre de gás natural no mês de novembro de 2025, no volume total de 217.000 m³/dia com base no item 4.4 do CONTRATO; e
- (v) em observância aos termos do item 26.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente aditivo nº 17 ao CONTRATO (doravante “**ADITIVO Nº 17**”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 1.1 Este ADITIVO Nº 17 entra em vigor em 01/11/2025 ou no terceiro DIA ÚTIL subsequente à data de sua assinatura, o que ocorrer por último.
- 1.2 A eficácia deste ADITIVO Nº 17 está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 O presente ADITIVO Nº 17 tem por objeto alterar: (i) a CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (ii) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS; (iii) a CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE ENTREGA; e (iv) a CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, nos termos das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1 As PARTES acordam ajustar os seguintes termos do CONTRATO:

3.1.1 As PARTES acordam alterar o disposto no item 4.1, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), passando os referidos itens a viger com a seguinte redação:

“4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m ³ /DIA)
01/01/2024 a 31/01/2024	9.500.000
01/02/2024 a 29/02/2024	10.700.000
01/03/2024 a 07/07/2024	9.500.000
08/07/2024 a 31/07/2024	9.384.190
01/08/2024 a 30/09/2024	9.246.666
01/10/2024 a 14/10/2024	8.946.666
15/10/2024 a 31/12/2024	8.903.635
01/01/2025 a 31/01/2025	6.755.995
01/02/2025 a 28/02/2025	6.602.656
01/03/2025 a 31/03/2025	6.492.538
01/04/2025 a 30/04/2025	5.585.366
01/05/2025 a 31/05/2025	5.579.144
01/06/2025 a 31/06/2025	5.414.807
01/07/2025 a 31/07/2025	4.947.053
01/08/2025 a 13/08/2025	4.953.034
14/08/2025 a 31/08/2025	4.858.208
01/09/2025 a 14/09/2025	4.714.576
15/09/2025 a 30/09/2025	4.711.815
01/10/2025 a 14/10/2025	4.702.721
15/10/2025 a 24/10/2025	4.695.143
25/10/2025 a 31/10/2025 ou até o segundo DIA ÚTIL subsequente à data de sua assinatura, o que ocorrer por último.	4.658.767
01/11/2025 ou no terceiro DIA ÚTIL subsequente à data de sua assinatura, o que ocorrer por último a 06/11/2025	4.573.957
07/11/2025 a 31/12/2025	4.522.443
01/01/2026 a 31/12/2026	4.019.951
01/01/2027 a 31/12/2027	3.517.373
01/01/2028 a 31/12/2028	3.265.873
01/01/2029 a 31/12/2029	3.014.627

01/01/2030 a 31/12/2030	2.763.203
01/01/2031 a 31/12/2034	2.512.053

3.1.2 As PARTES acordam alterar o disposto no subitem 6.1.2.1.2, passando este a viger com a seguinte redação:

6.1.2.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM₁) referente ao período da Vigência e Eficácia do presente ADITIVO Nº 17

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período compreendido entre 01/11/2025 ou o no terceiro DIA ÚTIL subsequente à data de sua assinatura, o que ocorrer por último e 31/12/2025, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

“6.1.2.1.2.1 PM base: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores a 2.817.086 m³/dia de 15/10/2025 a 24/10/2025, 2.795.260 m³/dia de 25/10/2025 a 31/10/2025, 2.744.374 de 01/11/2025 a 06/10/2025 e 2.713.466 de 07/11/2025 a 31/12/2025, observado o item 1.1 deste ADITIVO, e iguais ou superiores a 115% (cento e quinze por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.1.2.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,9\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.2.2. PM mecanismo de performance: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores a 2.817.086 m³/dia de 15/10/2025 a 24/10/2025, 2.795.260 m³/dia de 25/10/2025 a 31/10/2025, 2.744.374 de 01/11/2025 a 06/11/2025 e 2.713.466 de 07/11/2025 a 31/12/2025, observado o item 1.1 deste ADITIVO, e iguais ou inferiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,0\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.2.3. O valor mencionado de 2.817.086 m³/dia de 15/10/2025 a 24/10/2025, 2.795.260 m³/dia de 25/10/2025 a 31/10/2025, 2.744.374 de 01/11/2025 a 06/11/2025 e 2.713.466 de 07/11/2025 a 31/12/2025, observado o item 1.1 deste ADITIVO, poderá ser alterado em caso de migrações para o mercado livre ou reduções de QDC negociadas entre as PARTES, sendo que para fins da aplicação da PM base e da PM de mecanismo de performance, será considerado sempre 60% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no momento da aplicação.”

6.1.2.1.2.3.1. Em caso de redução de QDC prevista no item 4.5 e subitens, os valores mencionados no item 6.1.2.1.2.3 não sofrerão alterações.

6.1.2.1.2.4. PM incentivo à demanda: Até 31/12/2026, para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL e inferiores a 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, observado o disposto no item 6.1.2.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (10,0\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;“$$

3.1.3 As PARTES acordam alterar o disposto no item 13.2 da CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE ENTREGA, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM), passando o referido item a viger com a seguinte redação:

“13.2 As CONDIÇÕES DE ENTREGA em cada ESTAÇÃO DE ENTREGA são apresentadas na tabela abaixo, onde as vazões são expressas nas CONDIÇÕES BASE e as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS POR ZONA DE ENTREGA (QDM) são expressas nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA:

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Vazão Mínima (mil m ³ /dia)	Vazão Máxima (mil m ³ /dia)	Quantidade Diária Máxima Contratada por Zona de Entrega (QDM) (mil m ³ /dia)	Zona de Entrega
Cruzeiro	15,8	18,4	23	11	50		

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Vazão Mínima (mil m ³ /dia)	Vazão Máxima (mil m ³ /dia)	Quantidade Diária Máxima Contratada por Zona de Entrega (QDM) (mil m ³ /dia)	Zona de Entrega
Lorena	15,8	18,4	23	35	160	01/01/2024 a 31/01/2024: 805; 01/02/2024 a 29/02/2024: 907; 01/03/2024 a 07/07/2024: 805; 08/07/2024 a 31/07/2024: 750; 01/08/2024 a 31/12/2024: 750; 01/01/2025 a 30/04/2025: 578,582; 01/05/2025 a 31/05/2025: 678,582; 01/06/2025 a 13/08/2025: 578,582; 14/08/2025 a 31/12/2025: 483,760 Em 2026: 430; Em 2027: 376; Em 2028: 349; Em 2029: 322; Em 2030: 296; e Em 2031-34: 269;	SP 1 NTS
Pindamonhangaba II	15,8	18,4	23	200	1.500		
Guaratinguetá	31,5	36,8	46	170	1.500		
Bragança Paulista	31,5	36,8	46	22,5	450		
Caçapava	15,8	18,4	23	200	1.000		
Taubaté	15,8	18,4	23	40	140	01/01/2024 a 31/01/2024: 400; 01/02/2024 a 29/02/2024: 451; 01/03/2024 a 31/12/2024: 400; 01/01/2025 a 30/04/2025: 210; 01/05/2025 a 31/12/2025: 250; Em 2026: 222; Em 2027: 194; Em 2028: 181; Em 2029: 167; Em 2030: 153; e Em 2031-34: 139;	
São José dos Campos	15,8	18,4	23	170	800		
São Bernardo do Campo II	15,8	18,4	23	500	3.000	01/01/2024 a 31/01/2024: 2.500; 01/02/2024 a 29/02/2024: 2.816; 01/03/2024 a 31/12/2024: 2.500; 01/01/2025 a 31/01/2025: 1.795,5; 01/02/2025 a 30/04/2025: 1.653,5; 01/05/2025 a 30/06/2025: 1.351,328; 01/07/2025 a 31/07/2025: 1.331,380; 01/08/2025 a 30/09/2025: 1.346,443; 01/10/2025 a 31/10/2025: 1.337,350; 01/11/2025 (ou no terceiro Dia Útil subsequente à data de sua assinatura, o que ocorrer por último) a 31/12/2025: 1.252,540 Em 2026: 1.113; Em 2027: 974;	
Suzano	15,8	18,4	23	700	3.500		
Capuava	15,8	18,4	23	1.300,00	6.000		
São Bernardo do Campo	15,8	18,4	23	230	2.300		

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Vazão Mínima (mil m ³ /dia)	Vazão Máxima (mil m ³ /dia)	Quantidade Diária Máxima Contratada por Zona de Entrega (QDM) (mil m ³ /dia)	Zona de Entrega
						Em 2028: 904; Em 2029: 835; Em 2030: 765; e Em 2031-34: 696;	
Cubatão	21,5	24	46	300	1.500	01/01/2024 a 31/01/2024: 300; 01/02/2024 a 29/02/2024: 338; 01/03/2024 a 31/12/2024: 300; Em 2025: 50; Em 2026: 44; Em 2027: 39; Em 2028: 36; Em 2029: 33; Em 2030: 31; e Em 2031-34: 28;	SP 4 NTS
São Carlos	31,5	36,8	76,48	39,6	990	Em 2024-34: 0	SP1 TBG
Rio Claro	31,5	36,8	46	96	1.800	01/01/2024 a 31/01/2024: 5.050; 01/02/2024 a 29/02/2024: 5.688; 01/03/2024 a 07/07/2024: 5.050; 08/07/2024 a 31/07/2024: 4.934; 01/08/2024 a 30/09/2024: 4.797; 01/10/2024 a 14/10/2024: 4.497 15/10/2024 a 31/12/2024: 4.454; 01/01/2025 a 31/01/2025: 3.503,313; 01/02/2025 a 28/02/2025: 3.491,972 01/03/2025 a 30/04/2025: 3.381,854 01/05/2025 a 31/05/2025: 2.671,85; 01/06/2025 a 30/06/2025: 2.607,51; 01/07/2025 a 31/07/2025: 2.307,71; 01/08/2025 a 31/08/2025: 2.298,628; 01/09/2025 a 14/10/2025 (ou até o segundo Dia Útil subsequente à data de sua assinatura, o que ocorrer por último): 2.194,996; 15/10/2025 (ou no terceiro Dia Útil subsequente à data de sua assinatura, o que ocorrer por último) a 24/10/2025: 2.187,418	SP2 TBG
Limeira	31,5	36,8	46	96	1.800		
Americana	31,5	36,8	46	96	1.800		
Jaguariúna	31,5	36,8	46	192	3.600		
Itatiba	31,5	36,8	46	96	1.800		
Guararema	31,5	36,8	46	96	1.800		
Itirapina	31,5	36,8	46	4,5	112		

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm²g)	Vazão Mínima (mil m³/dia)	Vazão Máxima (mil m³/dia)	Quantidade Diária Máxima Contratada por Zona de Entrega (QDM) (mil m³/dia)	Zona de Entrega
						25/10/2025 a 31/12/2025: 2.151,0,42 Em 2026: 1.912; Em 2027: 1.673; Em 2028: 1.553; Em 2029: 1.434; Em 2030: 1.314; Em 2031-2034: 1.195	
Sumaré	31,5	36,8	46	39,6	990	01/01/2024 a 31/01/2024: 500; 01/02/2024 a 29/02/2024: 563; 01/03/2024 a 31/12/2024: 500; 01/01/2025 a 31/03/2025: 618,6; 01/04/2025 a 30/04/2025: 583,6; 01/05/2025 a 30/06/2025: 577,378; 01/07/2025 a 31/08/2025: 429,376 01/09/2025 a 14/09/2025: 389,376 15/09/2025 a 06/11/2025: 386,615; 07/11/2025 a 31/12/2025: 335,101 Em 2026: 298; Em 2027: 261; Em 2028: 242; Em 2029: 223; Em 2030: 205; e Em 2031-34: 186.	SP3 TBG

3.1.4 As PARTES acordam alterar o disposto no item 25.1, mantido o subitem 25.1.1, da CLÁUSULA 25 - VALOR DO CONTRATO, com o objetivo de redefinir o valor estimado do Contrato, passando o referido item a viger com a seguinte redação:

“25.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 34.047.783.310 (trinta e quatro bilhões quarenta e sete milhões setecentos e oitenta e três mil trezentos e dez reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times (PM_1 + PET + PST_i); \text{ onde:}$$

<i>VCont</i>	- Significa o valor do CONTRATO em R\$.
<i>QDC</i>	- Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
<i>D</i>	- Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
<i>PM₁</i>	- É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, nos termos do item 6.1.2.1 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis.
<i>PET</i>	- É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, calculada conforme item 6.1.1.1, expressa em R\$/m³.
<i>PST_i</i>	- É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, relativa a cada ZONA DE ENTREGA “i”, conforme item 1.1.91, conforme disposto no item 6.1.1.2, expressa em R\$/m³.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 17.

4.2. Qualquer termo grafado em versalete que não seja definido no presente ADITIVO Nº 17, no singular ou no plural, terá o significado que lhe é atribuído no CONTRATO.

4.3. As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 17.

4.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

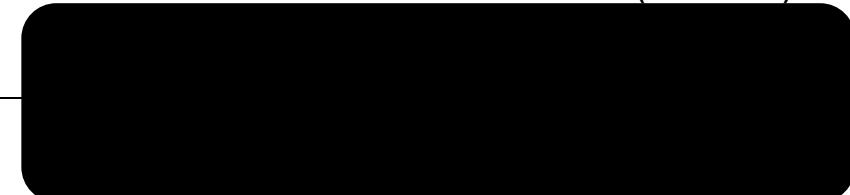
- a) este ADITIVO Nº 17 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- b) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 17 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

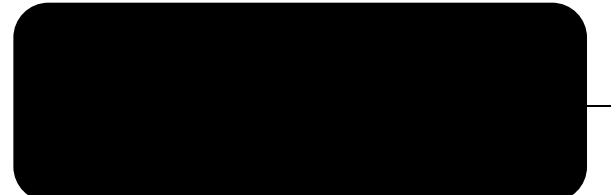
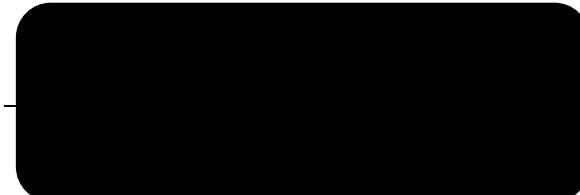
5.1 Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada pela ADOBE SIGN, as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

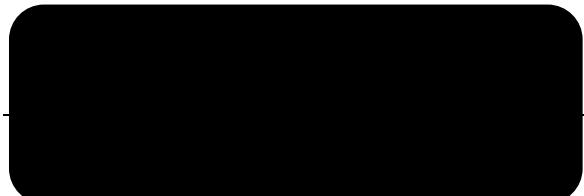
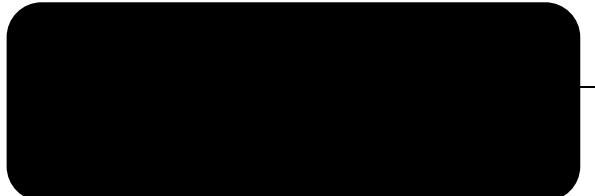
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS (COMPRADORA)



TESTEMUNHAS:



Assinatura: 

Email: 